

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto

1.1 O objeto da presente processo consiste na contratação de serviço especializado na disponibilização de licença de uso de sistema digital para automatizar os processos de compras e contratos contemplando: módulos para a realização de licitação, pregões e compras diretas, comunicação de dados com o Portal Nacional de Compras Públicas, cotações e disputas eletrônicas e banco de preços.

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 12.179, de 13 de junho de 2022.

1.3 A descrição do objeto deverá estar em conformidade com o descrito nos **itens II e III do Estudo Técnico Preliminar -ETP**, conforme tabela abaixo:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDA DE	Quantidad e	PREÇO ESTIMAD O	LOCA L DE EXEC UÇÃO	PRAZO PARA EXECUÇ ÃO
1	1	Disponibilização de licença de uso de sistema digital com no mínimo as seguintes características: Ausência de dispêndio financeiro; Gestão de documentação pertinente a certames; Banco de Preços; Treinamento técnico Operacional para os servidores que irão utilizar do sistema; Pregão eletrônico (menor preço, maior preço e maior desconto percentual); Pregão presencial (com possibilidade de transmissão de áudio e vídeo); Pregão para registro de preços eletrônico; Pregão para registro de preços presencial; Cotação para	Mês	12 (com possibilidade de prorrogação por 5 anos)	SERVIÇO GRATUITO	Fornecimento na rede mundial de computadores através de acesso ao portal por meio de internet (acesso online)	Imediatamente à homologação do processo

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

		Dispensa eletrônica visando aquisição de bens e serviços comuns conforme a Lei; Cotação para Dispensa eletrônica para elaboração de preços de referência; Leilão (em breve). Integração com o Portal Nacional de Compras Públicas- PNCP,					
--	--	--	--	--	--	--	--

1.4 Ciclo de vida- A solução encontrada para atendimento das necessidades da Câmara Municipal é a contratação de plano Portal de Compras, que tem início do ciclo de vida com a distribuição do acesso portal e se exaure ao longo da utilização.

1.5 Requisitos da contratação: Os requisitos da contratação estão detalhados neste termo de referência, bem como no Edital e no item II, 3 do Estudo Técnico Preliminar -ETP do qual se extrai:

Os requisitos para a potencial contratação de um portal de compras públicas devem abranger uma gama abrangente de funcionalidades, visando atender às diversas modalidades de procedimentos licitatórios exigidas pela legislação vigente. Para garantir uma solução abrangente e eficaz, é essencial que o portal ofereça:

a) **Pregão Eletrônico:**

- Plataforma segura e intuitiva para a realização de pregões eletrônicos, permitindo a participação remota de licitantes.

b) **Pregão Presencial:**

- Capacidade de suporte e registro para pregões realizados de forma presencial, garantindo transparência e controle.

c) **Pregão Progressivo:**

- Funcionalidade para a condução de pregões progressivos, possibilitando a negociação em tempo real.

d) **Pregão para Registro de Preços Eletrônico:**

- Módulo específico para a realização de pregões destinados ao registro de preços de forma eletrônica.

e) **Pregão para Registro de Preços Presencial:**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50
FONE (35) 3858 – 1229
Site: santanadavargem.mg.leg.br

- Suporte adequado para pregões presenciais destinados ao registro de preços.

f) **Cotação Eletrônica para Aquisição de Bens e Serviços Conforme a Lei:**

- Ferramenta para cotações eletrônicas, garantindo agilidade e conformidade com a legislação aplicável.

g) **Cotação Eletrônica para Elaboração de Preços de Referência:**

- Módulo que viabilize a realização de cotações eletrônicas para a definição de preços de referência.

h) **Concorrência Eletrônica:**

- Suporte completo para a condução de concorrências eletrônicas, assegurando competitividade e transparência.

i) **Chamada Pública da Agricultura Familiar:**

- Funcionalidades específicas para a realização de chamadas públicas destinadas à participação da agricultura familiar.

j) **Chamamento Público:**

- Recursos que permitam a condução eficiente de chamamentos públicos para a celebração de parcerias ou acordos.

k) **Leilão Eletrônico:**

- Plataforma dedicada à realização de leilões eletrônicos, atendendo aos requisitos legais e proporcionando eficiência no processo.

l) **Licitação Estatal:**

- Capacidade abrangente para suportar diversos tipos de licitações estatais, garantindo conformidade com as normativas aplicáveis.

m) Possuir fornecedores locais já cadastrados.

n) Disponibilidade gratuita.

É imperativo que o portal de compras públicas ofereça uma interface amigável, robustez técnica, segurança da informação, rastreabilidade, integração com sistemas existentes e suporte eficiente para as modalidades de licitação mencionadas, a fim de atender plenamente às necessidades da organização.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

2 Da justificativa

2.1 Diante da vigência da Nova Lei de Licitações, a Câmara Municipal de Santana da Vargem se vê compelida a contratar um sistema de compras públicas em meio digital para cumprir integralmente com as exigências legais.

O advento da Lei trouxe consigo uma série de exigências e procedimentos a serem seguidos rigorosamente no processo de aquisição de bens e serviços por entidades públicas. Nesse contexto, a transição para o meio digital se torna não apenas uma opção vantajosa, mas uma necessidade incontestável para garantir a conformidade com as novas regulamentações.

É importante ressaltar que a ausência de um sistema digital de licitação representa não apenas um obstáculo à conformidade normativa, mas também uma limitação à eficiência e transparência dos processos de aquisição. Portanto, a contratação de um serviço que atenda às especificidades da Câmara Municipal de Santana da Vargem, incluindo módulos para compras diretas, integração com o PNCP, banco de preços e ampla participação de fornecedores, é não apenas uma medida corretiva, mas uma estratégia fundamental para o avanço da gestão pública local.

2.2. Desta forma, com a finalidade de atender a estas necessidades e imprescindível a adoção de um sistema de compras públicas em meio digital, que proporcionará à Câmara Municipal de Santana da Vargem uma série de benefícios tangíveis. Desde a padronização dos processos até a unificação dos bancos de dados, passando pelo aumento da eficiência e da competitividade nas aquisições, todas essas vantagens convergem para uma gestão mais transparente, ágil e alinhada com as melhores práticas de governança pública.

Além disso, a integração com o Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) representa um avanço significativo no sentido de garantir a conformidade com os padrões estabelecidos em âmbito nacional. A capacidade de comunicação de dados com esse portal não apenas facilita o cumprimento das obrigações legais, mas também promove uma maior visibilidade e acessibilidade aos processos licitatórios.

Em suma, a necessidade premente de conformidade com a legislação, aliada à busca por maior eficiência e transparência nos processos de compras públicas, justifica plenamente a contratação de um sistema de compras públicas em meio digital pela Câmara Municipal de Santana da Vargem. Esta medida não apenas atende às exigências legais, mas também representa um passo decisivo rumo à modernização e excelência na gestão dos recursos públicos.

Ademais, é importante destacar que a plataforma para realizar as compras será gratuita para a Câmara Municipal. Não haverá custos associados ao uso da plataforma para lançar processos, realizar certames licitatórios ou exportar dados para o Portal Nacional de Compras Públicas. Essa vantagem representa uma economia significativa para o órgão público, permitindo o atendimento a legislação sem custos.

Além disso, é relevante ressaltar que os fornecedores serão os responsáveis por arcar com os custos para utilizar a plataforma, o que significa que a adesão não implicará em despesas adicionais para a Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

A utilização do portal não apenas simplifica os procedimentos de compra, mas também incentiva a participação de um maior número de fornecedores, ampliando a concorrência e favorecendo a obtenção de melhores condições e preços para o órgão público.

Outro ponto relevante é o fato de que a Prefeitura Municipal de Santana da Vargem já utiliza o mesmo sistema, o que contribui para criar um ambiente familiar para os fornecedores locais. A familiaridade com a plataforma e a possibilidade de unificar os processos de compra entre a Prefeitura e a Câmara Municipal podem incentivar os fornecedores locais a aderirem à plataforma, gerando benefícios para ambos os órgãos públicos e fortalecendo a economia local.

Em um contexto onde a cidade é pequena, a participação dos fornecedores locais é especialmente importante para promover o desenvolvimento econômico e social da comunidade. Ao aderir ao mesmo sistema utilizado pela Prefeitura Municipal, a Câmara Municipal de Santana da Vargem contribui para unificar e fortalecer os processos de compras públicas no município, incentivando a participação dos fornecedores locais e promovendo a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, a adesão da Câmara Municipal de Santana da Vargem a um portal de compras representa uma oportunidade para modernizar os processos de aquisição, ampliar a participação dos fornecedores locais e fortalecer a economia do município, sem incorrer em custos adicionais para o órgão público.

2.3. Será realizada a contratação por meio da aquisição por item único.

2.4 Considerando que a contratação não gerará custos, fundamenta-se no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, Instrução Normativa n.º 01/2024, do Controladoria Interna, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

3 Da seleção do Fornecedor

3.1 O Fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de CONTRATAÇÃO por dispensa de licitação (art.75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021)

3.2 A prestação dos serviços/Aquisição não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.3 Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá ser observado os requisitos exigidos no Aviso de Dispensa de Licitação.

3.4 Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

3.4.1 A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.4.2 A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.4.3 A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.4.4 A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

3.4.5 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.4.6 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4 Da Amostra

4.1 Não será necessário envio de amostras.

5 Da Vigência

5.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) publicação do extrato no PNCP, prorrogável por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021

6 Da Gestão do Contrato

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações serão feitas exclusivamente por meios eletrônicos (e-mail e/ou WhatsApp) e serão consideradas válidas após **02 (dois) dias úteis** do seu envio, mesmo sem a confirmação de leitura.

6.4 A Câmara Municipal de Santana da Vargem, poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Camara Municipal de Santana da Vargem, poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#);

6.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12 O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50
FONE (35) 3858 – 1229
Site: santanadavargem.mg.leg.br

objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.20 O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21 De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, consequentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, têm-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

Gestor: Diretor Geral da Câmara Municipal de Santana da Vargem

Fiscal técnico: Diretor Geral da Câmara Municipal de Santana da Vargem

6.22 Ainda, tem-se que, os servidores nomeados aos cargos de gestão e fiscalização da presente contratação possuem nítido conhecimento na área, de modo que se tornam capazes de aferir a qualidade do produto/serviço a ser prestado.

7 Da Entrega e Garantia

7.1 Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual, ressalvados os problemas ocasionados em razão de caso fortuito ou força maior.

7.1.1 Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a interrupção em situação de emergência ou, após aviso prévio, quando motivada por razões de ordem técnica excepcional ou de segurança.

7.3 Ao receber o e-mail e/ou WhatsApp, com a Ordem de Fornecimento, a licitante deverá responder acusando o recebimento. **A licitante vencedora tem até 2 (dois) dias úteis para acusar o recebimento. Após este prazo, será admitido como recebido.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

7.4 A contratada fornecerá na rede mundial de computadores através de acesso ao portal por meio de internet (acesso online), que deverá ser disponibilizado imediatamente após à homologação do processo e comunicação do fornecedor.

7.12 Ao assinar o CONTRATO DE FORNECIMENTO ou ORDEM DE FORNECIMENTO, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer à Câmara Municipal de Santana da Vargem, o objeto que lhe foi adjudicado conforme especificações e condições contidas neste Edital e também na Proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

8 Do Recebimento

8.1 Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2 Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no **prazo de 7 (sete) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 Os produtos/serviços defeituosos que não oferecerem a segurança que dele legitimamente se espera, deverão ser substituídos no prazo de até **07 (sete) dias** pela CONTRATADA, e às suas expensas, contados a partir da solicitação feita pela Câmara Municipal de Santana da Vargem/MG, mantido o preço inicialmente contratado, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual.

8.4 Os produtos considerados como duráveis que se apresentem impróprios ou inadequados ao uso a que se destina, deverão ser substituídos pela CONTRATADA, tendo a Câmara Municipal de Santana da Vargem, o prazo de **07 (sete) dias** contados da data do recebimento, para reclamar a troca.

8.5 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8 Do Pagamento

8.1 A utilização do portal pela Câmara Municipal de Santana da Vargem deverá ser **GRATUITA**, não gerando quaisquer custos ou encargos.

8 Do Reajuste

8.1 Os contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50
FONE (35) 3858 – 1229
Site: santanadavargem.mg.leg.br

9 Do valor da Contratação

9.1 A utilização do portal pela Câmara Municipal de Santana da Vargem deverá ser GRATUITA, não gerando quaisquer custos ou encargos.

10 Da Dotação Orçamentária

A utilização do portal pela Câmara Municipal de Santana da Vargem deverá ser GRATUITA, não gerando quaisquer custos ou encargos.

11 Da Adequação ao Plano Anual de Contratações

Por se tratar de uma contratação para adequação e atendimento das disposições da lei 14.133/2021 que não gerará custos para a Câmara Municipal de Santana da Vargem não havia previsão no plano annual de contratações.

12 Da Garantia de Execução

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução .

13 Das Obrigações do Contratante (art 92,X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

13.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.3 Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o CONTRATO

13.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.5 Arcar com as despesas de publicação de extrato do CONTRATO DE FORNECIMENTO, bem como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

13.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50
FONE (35) 3858 – 1229
Site: santanadavargem.mg.leg.br

sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

13.9 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

13.10 Cientificar o órgão de representação judicial do jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.12.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14 Das Obrigações do Contratado

14.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.4 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do CONTRATO DE FORNECIMENTO, durante toda a sua vigência;

14.5 Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários para comprovação da qualidade do (s) objeto (s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Edital.

14.6 Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do CONTRATO DE FORNECIMENTO, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

14.7 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto contratado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

14.8 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.11 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

14.13 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

14.14 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

14.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

15 Das Obrigações do Contratado

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 15.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 15.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.13 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, nos termos da Lei 14.133/21, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.14 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item **15.13.** do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

15.15 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

15.16 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.17 A aplicação das sanções previstas no item **15.13.** deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

15.18 Na aplicação da sanção prevista no item 15.13, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

15.19 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item **15.13** do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.20 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

15.21 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.22 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.23 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15 Das Normas de Regência

15.1 O presente procedimento licitatório é regido pela Lei 14.133/21 e regulamentações internas.

15.2 Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

16 Do Foro

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50
FONE (35) 3858 – 1229
Site: santanadavargem.mg.leg.br

16. As partes elegem o foro da comarca de Três Pontas /MG para dirimir quaisquer conflitos existentes dentre esta contratação

Santana da Vargem, 03 de Abril de 2024

Nome:
Cargo:

ANEXO V